

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Objeto e regimes consagrados</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Objeto, estrutura e regimes consagrados</b></p>
<p style="text-align: center;">Artigo 1.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Objeto</b></p> <p>A avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto rege-se pelo presente Regulamento.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 1.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Objeto</b></p> <p>1 — A avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto rege-se pelo presente Regulamento.</p> <p>2 — Não estão sujeitos à avaliação os docentes cujo vínculo à Faculdade de Direito da Universidade do Porto tenha, no ano civil em causa, uma duração inferior a seis meses.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 2.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Regimes de avaliação de desempenho</b></p> <p>Este Regulamento prevê um regime geral de avaliação dos docentes e regimes especiais para a avaliação dos Assistentes, dos docentes em dispensa para doutoramento e licença sabática, dos docentes convidados, dos membros do Conselho Executivo e dos docentes impossibilitados por doença ou assistência.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 2.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Regimes de avaliação de desempenho</b></p> <p>1 — Este Regulamento prevê um regime geral de avaliação dos docentes, um regime excecional de avaliação dos docentes e regimes especiais.</p> <p>2 — Os regimes especiais disciplinam a avaliação dos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Docentes em licença sabática ou em situação equiparada;</li> <li>b) Docentes convidados;</li> <li>c) Membros do Conselho Executivo;</li> <li>d) Docentes impossibilitados por doença, assistência ou gozo de licença de parentalidade;</li> </ul>

	e) Docentes cujo vínculo à Faculdade de Direito da Universidade do Porto tenha, no ano civil em causa, uma duração superior a seis meses e inferior a um ano.
<b>CAPÍTULO II</b>  <b>Regime geral</b>	
Artigo 3.º  <b>Vertentes da avaliação de desempenho</b>  1 - O desempenho dos docentes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto é avaliado em quatro vertentes distintas:  a) Investigação;  b) Ensino;  c) Transferência de conhecimentos;  d) Gestão.	Artigo 3.º  <b>Periodicidade</b>  1 — A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho no ano civil transato.  2 — Para as atividades indexadas ao ano letivo é considerado o desempenho no ano letivo que termina no ano civil sob avaliação.  3 — Para efeitos do número anterior são consideradas atividades indexadas ao ano letivo as previstas na vertente de ensino e as orientações de teses de doutoramento e mestrado.

<p>2 - As diferentes vertentes da avaliação indicadas no n.º 1 valem, respetivamente, 40 %, 35 %, 5 % e 20 % da pontuação total obtida pelo docente.</p>	
	<p><b>CAPÍTULO II</b></p> <p><b>Regime geral</b></p>
<p style="text-align: center;">Artigo 4.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Pontuação máxima e não transferibilidade</b></p> <p>1 - Para cada vertente a pontuação máxima é de 600.</p> <p>2 - A pontuação de cada vertente não pode ser transferida para outra vertente.</p> <p>3 - A meta de cada vertente é de 100 pontos.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 4.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Vertentes da avaliação de desempenho</b></p> <p>1 — O desempenho dos docentes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto é avaliado em quatro vertentes distintas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Investigação;</li> <li>b) Ensino;</li> <li>c) Transferência de conhecimentos;</li> <li>d) Gestão.</li> </ul> <p>2 — As diferentes vertentes da avaliação indicadas no n.º 1 valem, respetivamente, 40 %, 32,5 %, 7,5 % e 20 % da pontuação total obtida pelo docente.</p>
<p><b>SECÇÃO I</b></p> <p><b>Vertente de Investigação</b></p>	

<p style="text-align: center;">Artigo 5.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Parâmetros da vertente de Investigação</b></p> <p>Na vertente de investigação são estabelecidos os seguintes parâmetros:</p> <p>a) Publicações;</p> <p>b) Orientação de teses de Doutoramento e Mestrado;</p> <p>c) Participação em projetos científicos;</p> <p>d) Obtenção do grau de Doutor ou Agregado.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 5.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Pontuação máxima e não transferibilidade</b></p> <p>1 — Para cada vertente a pontuação máxima é de 600 pontos.</p> <p>2 — A pontuação de cada vertente não pode ser transferida para outra vertente.</p> <p>3 — A meta de cada vertente é de 100 pontos.</p>
	<p><b>SECÇÃO I</b></p> <p><b>Vertente de Investigação</b></p>
<p style="text-align: center;">Artigo 6.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Publicações</b></p> <p>1 - O peso da subvertente das publicações na vertente de investigação é de 70 %.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 6.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Parâmetros da vertente de Investigação</b></p> <p>Na vertente de investigação são estabelecidos os seguintes parâmetros:</p> <p>a) Publicações;</p>

<p>2 - Os pontos a atribuir nesta subvertente corresponderão a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Recensão crítica: 15 pontos;</li><li>b) Artigo curto em revista nacional (até 30 páginas): 30 pontos;</li><li>c) Artigo médio em revista nacional (30-45 páginas): 45 pontos;</li><li>d) Artigo longo em revista nacional (mais de 45 páginas): 75 pontos;</li><li>e) Artigo em revista científica internacional: 75 pontos;</li><li>f) Exercício da atividade de "peer review" ("referee") na apreciação de propostas de publicação em Revista Científica citada na ISI - Web of Science (por trabalho analisado): 15 pontos;</li><li>g) Exercício da atividade de "peer review" ("referee") na apreciação de propostas de publicação em Revista Científica (por trabalho analisado): 5 pontos;</li><li>h) Atividade permanente em Comissões de redação de revistas: 15 pontos;</li><li>i) Livro até 200 páginas: 200 pontos;</li><li>j) Livro até 500 páginas: 500 pontos;</li><li>k) Livro de mais de 500 páginas: 750 pontos;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>b) Orientação de teses de Doutorado, Pós-Doutorado e Mestrado;</li><li>c) Participação em projetos científicos;</li><li>d) Obtenção do grau de Doutor ou Agregado;</li></ul>
--	--

<p>1) Coordenação de livro: 50 pontos.</p> <p>3 - Para efeitos do número anterior, as anotações, os capítulos de livros e as participações em obras coletivas são tidas como artigos.</p> <p>4 - Quando um livro é publicado numa Editora internacional, a pontuação referida no n.º 2 é majorada em 50 %.</p> <p>5 - Quando a preparação de um livro implicar um período de tempo que exceda um ano, o docente deverá indicar esse facto e qual o tipo de livro a publicar, sendo a pontuação dividida pelo número de anos necessários.</p> <p>6 - As ulteriores edições do mesmo livro contabilizam-se por 1/3 da pontuação determinada pela escala indicada no n.º 2.</p> <p>7 - Sempre que as publicações forem realizadas em coautoria dividem-se os pontos pelo número de Autores.</p> <p>8 - O ano considerado em termos de avaliação quando exista um desfazamento entre a aceitação para publicação e a publicação efetiva é, salvo opção do docente noutro sentido, o primeiro.</p>	
<p>Artigo 7.º</p> <p><b>Orientação de teses de Doutoramento e Mestrado</b></p>	<p>Artigo 7.º</p> <p><b>Publicações</b></p> <p>1 — O peso da subvertente das publicações na vertente de investigação é de 70%.</p>

<p>1 - O peso da subvertente da orientação de teses de Doutorado e Mestrado na vertente de investigação é de 20 %.</p> <p>2 - Os pontos a atribuir nesta subvertente corresponderão a:</p> <p>a) 75 pontos por cada orientando de Doutorado;</p> <p>b) 30 pontos por cada orientando de Mestrado.</p> <p>3 - Nas coorientações a pontuação divide-se por dois.</p>	<p>2 — Para efeitos de avaliação só são consideradas publicações com ISBN/ISSN.</p> <p>3 — Os pontos a atribuir nesta subvertente correspondem a:</p> <p>a) Livro de mais de 500 páginas: 600 pontos;</p> <p>b) Livro até 500 páginas: 400 pontos;</p> <p>c) Livro até 200 páginas: 200 pontos;</p> <p>d) Capítulo de livro ou participação em obra coletiva com mais de 30 páginas: 75 pontos;</p> <p>e) Capítulo de livro ou participação em obra coletiva até 30 páginas: 50 pontos;</p> <p>f) Coordenação de livro: 50 pontos;</p> <p>g) Artigo em revista científica: 50 pontos;</p> <p>h) Exercício da atividade de “peer review” (“referee”) na apreciação de propostas de publicação em revista científica (por trabalho analisado), desde que não integrada na atividade prevista na al. l): 10 pontos;</p> <p>i) Recensão crítica: 20 pontos;</p> <p>j) Entrada em enciclopédias e dicionários: 20 pontos;</p>
--	--

- k)* Anotação a cada artigo de códigos e de outra legislação que possa ser considerada materialmente equivalente: 20 pontos, até ao limite de 200 pontos;
- l)* Atividade permanente em comissões de redação de revistas ou editoras fora dos casos previstos no art. 20, n.º 2, *u)*: 25 pontos;
- m)* Coletâneas de legislação: 10 pontos;
- n)* Tradução e retroversão científica: 25% do valor atribuído à obra que se traduz;

4 — Quando uma recensão crítica, artigo, participação em obra coletiva, livro, capítulo de livro ou coordenação de livro é publicado numa revista e/ou editora estrangeira ou com filial no estrangeiro, a pontuação atribuída é majorada em 50%.

5 — Quando uma recensão crítica, artigo, participação em obra coletiva, livro ou capítulo de livro é redigido em língua estrangeira, a pontuação atribuída é majorada em 25%.

6 — Tratando-se de atividade permanente em comissão de redação de revista ou editora estrangeira, a pontuação prevista é majorada em 50%.

7 — Tratando-se de recensão crítica ou artigo publicado em revista científica indexada ou com revisão por pares, a pontuação prevista é majorada em 50%.



	<p>8 — As ulteriores edições de livros, bem como o desenvolvimento de artigo, capítulo de livro ou participação em obra coletiva anteriormente publicado, contabilizam-se em 25% da obra.</p> <p>9 — Para efeitos do número anterior não são consideradas as meras reimpressões.</p> <p>10 — Sempre que as publicações forem realizadas em coautoria há lugar à majoração em 30% até 3 autores, e em 20% a partir de 4 autores inclusive, sendo a pontuação resultante dividida em partes iguais pelos coautores.</p> <p>11 — As majorações previstas nos números anteriores são cumuláveis entre si, e têm por base os pontos atribuídos no n.º 3.</p> <p>12 — O ano considerado em termos de avaliação quando exista um desfasamento entre a aceitação para publicação e a publicação efetiva é, salvo opção do docente noutro sentido, o ano da publicação.</p>
<p>Artigo 8.º</p> <p><b>Participação em projetos científicos</b></p> <p>1 - O peso da subvertente da participação em projetos científicos na vertente de investigação é de 10 %.</p> <p>2 - Os pontos a atribuir nesta subvertente corresponderão a:</p> <p>a) Projeto científico nacional: 100 pontos;</p>	<p>Artigo 8.º</p> <p><b>Orientação de teses de Doutoramento, Pós-Doutoramento e Mestrado</b></p> <p>1 — O peso da subvertente da orientação de teses de Doutoramento, Pós-Doutoramento e Mestrado na vertente de investigação é de 20%.</p> <p>2 — Os pontos a atribuir nesta subvertente correspondem a:</p> <p>a) 75 pontos por cada orientando de Doutoramento;</p>

<p>b) Projeto científico internacional: 200 pontos;</p> <p>c) Coordenação científica de projetos: 100 pontos;</p> <p>d) Participação em consórcios ou redes de investigação internacionais: 200 pontos.</p> <p>3 - Sendo o projeto científico aprovado pela FCT a pontuação referida no número anterior é majorada em 25 %.</p>	<p>b) 50 pontos por cada coorientando de Doutoramento;</p> <p>c) 40 pontos por cada orientando de Pós-Doutoramento;</p> <p>d) 25 pontos por cada coorientando de Pós-Doutoramento;</p> <p>e) 30 pontos por cada orientando de Mestrado;</p> <p>f) 20 pontos para cada coorientando de Mestrado.</p> <p>3 – O trabalho de orientação de Mestrado vale 30 pontos por estudante por ano civil até à entrega da tese, enquanto o estudante estiver inscrito no curso de Mestrado. A atribuição da referida pontuação não é prejudicada pela não entrega da tese, conquanto o estudante esteja inscrito no Mestrado.</p> <p>4 – No que respeita à tese de Doutoramento, a pontuação prevista será atribuída até à data da entrega da tese ou, se for o caso, até à data de entrega da tese reformulada.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 9.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Obtenção do grau de Doutor ou de Agregado</b></p> <p>À obtenção do grau de Doutor ou de Agregado corresponde a pontuação de 600 pontos.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 9.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Participação em projetos científicos</b></p> <p>1 — O peso da subvertente da participação em projetos científicos na vertente de investigação é de 10%.</p> <p>2 – Projeto científico, para efeitos deste artigo, deve conter a definição de objetivos, a identificação do(s) investigador(es) responsável(eis),</p>

	<p>um cronograma de desenvolvimento dos trabalhos com previsão de resultados e o modo da sua divulgação.</p> <p>3 — Os pontos a atribuir nesta subvertente correspondem a:</p> <p><i>a)</i> Participação em projeto científico: 150 pontos;</p> <p><i>b)</i> Coordenação, gestão e responsabilidade científica em projeto científico: 150 pontos.</p> <p>4 — As pontuações de participante e coordenador, gestor ou responsável científico de projeto são consideradas cumulativamente.</p> <p>5 — Quando as funções previstas na alínea b) do n.º 2 forem partilhadas por vários membros, a pontuação é dividida pelo número de membros correspondente.</p> <p>6 — Sendo o projeto científico financiado, ou integrado em centro de investigação financiado, ou suportado em consórcios ou redes de investigação internacionais, a pontuação referida no n.º 3 é majorada em 50%.</p> <p>7 — Com exceção dos casos previstos no número anterior, a consideração, para efeitos de avaliação dos pontos referidos no n.º 3 depende da aprovação do Conselho Científico.</p>
<p><b>SECÇÃO II</b></p> <p><b>Vertente de Ensino</b></p>	

<p style="text-align: center;">Artigo 10.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Parâmetros da vertente de ensino</b></p> <p>Na vertente de ensino são estabelecidos os seguintes parâmetros:</p> <p>a) Unidades curriculares;</p> <p>b) Horas semanais;</p> <p>c) Inquéritos pedagógicos.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 10.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Obtenção do grau de Doutor ou de Agregado</b></p> <p>À obtenção do grau de Doutor ou de Agregado corresponde a pontuação de 600 pontos.</p>
	<p><b>SECÇÃO II</b></p> <p><b>Vertente de Ensino</b></p>
<p style="text-align: center;">Artigo 11.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Unidades curriculares</b></p> <p>1 - O peso da subvertente das unidades curriculares na vertente de ensino é de 40 %.</p> <p>2 - Os pontos a atribuir nesta subvertente corresponderão a:</p> <p>a) 15 pontos por unidade curricular de formação contínua;</p> <p>b) 15 pontos por unidade curricular em pós graduação da FDUP;</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 11.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Parâmetros da vertente de ensino</b></p> <p>Na vertente de ensino são estabelecidos os seguintes parâmetros:</p> <p>a) Unidades curriculares;</p> <p>b) Horas letivas semanais;</p> <p>c) Inquéritos pedagógicos.</p>

<p>c) 20 pontos por cada unidade curricular lecionada em programa Erasmus ou ao abrigo de convénios internacionais;</p> <p>d) 70 pontos por unidade curricular do 1.º Ciclo;</p> <p>e) 100 pontos por unidade curricular do 2.º Ciclo.</p> <p>3 - No caso da alínea d) do número anterior haverá um acréscimo de 25 % na pontuação sempre que o docente em causa seja docente único da unidade curricular.</p> <p>4 - Nos diferentes casos elencados no n.º 2 a pontuação acrescerá em 25 % quando houver avaliação distribuída ou mais de 100 estudantes por unidade curricular.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 12.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Horas semanais</b></p> <p>1 - O peso da subvertente das horas semanais na vertente de ensino é de 30 %.</p> <p>2 - Os pontos a atribuir nesta subvertente corresponderão a:</p> <p>a) Até 6 horas (inclusive): 100 pontos;</p> <p>b) Entre 7 e 9 horas (inclusive): 150 pontos;</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 12.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Unidades curriculares</b></p> <p>1 — O peso da subvertente das unidades curriculares na vertente de ensino é de 40 %.</p> <p>2 — Os pontos a atribuir nesta subvertente correspondem a:</p> <p>a) 100 pontos por unidade curricular do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Estudos da UP ou de outras instituições de ensino superior públicas, quando ao abrigo do regime de colaboração de caráter institucional;</p>

<p>c) Mais de 9 horas: 200 pontos.</p>	<p>b) 25 pontos por lecionação em unidade curricular de formação contínua ou pós-graduação em instituição de ensino superior, ou em unidade curricular em programa Erasmus ou outros programas de mobilidade ou em unidade curricular ao abrigo de protocolos internacionais celebrados pela FDUP, desde que a carga letiva seja igual ou superior a 6 horas.</p> <p>c) 15 pontos por lecionação em unidade curricular de formação contínua ou pós-graduação em instituição de ensino superior, ou em unidade curricular em programa Erasmus ou outros programas de mobilidade ou em unidade curricular ao abrigo de protocolos internacionais celebrados pela FDUP, quando a carga letiva seja inferior a 6 horas.</p> <p>3 — Nas unidades curriculares do 1.º Ciclo referidas na al. a) do número anterior, a pontuação é majorada nos seguintes termos:</p> <p>a) quando o docente em causa ser docente único da unidade curricular: 35%;</p> <p>b) adoção do regime de avaliação distribuída, exceto no caso das unidades curriculares anuais previsto nos arts. 40.º e seguintes do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura em Direito da FDUP: 35%;</p> <p>c) unidades curriculares com mais de 100 estudantes: 25%;</p> <p>d) unidades curriculares com mais de 200 estudantes: 50%.</p>
--	---

	4 — Nas unidades curriculares do 2.º Círculo de Estudos da UP há um acréscimo de 25% na pontuação no caso de ser adotado o regime de avaliação distribuída.
<p style="text-align: center;">Artigo 13.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Inquéritos pedagógicos</b></p> <p>1 - O peso da subvertente dos inquéritos pedagógicos na vertente de ensino é de 30 %.</p> <p>2 - A pontuação a atribuir nesta subvertente terá por base a média dos inquéritos das diferentes unidades curriculares lecionadas e corresponderá a:</p> <p>a) Média (arredondada) de 3: 100 pontos;</p> <p>b) Média (arredondada) de 4: 200 pontos,</p> <p>c) Média (arredondada) de 5; 300 pontos;</p> <p>d) Média (arredondada) de 6: 400 pontos.</p> <p>3 - Para efeitos do número anterior só serão tidos em consideração os inquéritos pedagógicos elaborados e validados pelo Conselho Pedagógico em termos de garantir a adequação das perguntas e respondidos em sala de aula, com a saída do professor.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 13.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Horas letivas semanais</b></p> <p>1 — Para efeitos da alínea <i>a)</i> do n.º 2 do artigo anterior, o peso da subvertente das horas semanais, de acordo com a distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Científico, na vertente de ensino é de 30%.</p> <p>2 — Os pontos a atribuir nesta subvertente correspondem a:</p> <p>a) até 6 horas (inclusive): 150 pontos;</p> <p>b) entre 7 e 9 horas (inclusive): 200 pontos;</p> <p>c) mais de 9 horas: 250 pontos.</p> <p>3 — Para efeito do presente artigo, as horas atribuídas para a atividade de orientação de teses de doutoramento e mestrado não são contabilizadas.</p>

<p style="text-align: center;"><b>SECÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Vertente de Transferência do conhecimento</b></p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 14.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Parâmetros da vertente de Transferência do conhecimento</b></p> <p>Na vertente da transferência do conhecimento são estabelecidos os seguintes parâmetros:</p> <p>a) Conferências e colóquios;</p> <p>b) Organização e promoção de outras atividades de transferência de conhecimento e promoção da Faculdade.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 14.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Inquéritos pedagógicos</b></p> <p>1 — O peso da subvertente dos inquéritos pedagógicos na vertente de ensino, no que se refere às dimensões do desempenho docente, é de 30%.</p> <p>2 — A pontuação a atribuir nesta subvertente tem por base a média dos inquéritos das diferentes unidades curriculares lecionadas, e corresponde a:</p> <p>a) mediana de 4: 100 pontos;</p> <p>b) mediana de 5: 300 pontos;</p> <p>c) mediana 6: 450 pontos;</p> <p>d) mediana de 7: 600 pontos.</p> <p>3 — Para efeitos do número anterior, só são tidos em consideração os inquéritos pedagógicos em que haja o seguinte número mínimo de respostas:</p> <p>a) em unidades curriculares do 1.º Ciclo de Direito: 30 respostas;</p>



	<p><i>b)</i> em unidades curriculares optativas do 1.º Ciclo em Direito: 15 respostas;</p> <p><i>c)</i> em unidades curriculares do 1.º Ciclo de Criminologia: 10 respostas;</p> <p><i>d)</i> em unidades curriculares de 2.º Ciclo: 5 respostas.</p> <p>4 — Nos casos em que não sejam atingidos os mínimos referidos no número anterior, a percentagem é redistribuída em partes iguais pelas restantes subvertentes.</p>
	<p><b>SECÇÃO III</b></p> <p><b>Vertente de Transferência do conhecimento</b></p>
<p style="text-align: center;">Artigo 15.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Conferências e colóquios</b></p> <p>1 - Os pontos a atribuir nesta subvertente corresponderão a:</p> <p>a) Organização de grande conferência internacional: 500 pontos;</p> <p>b) Organização de média conferência internacional: 300 pontos;</p> <p>c) Organização de conferência nacional: 200 pontos;</p> <p>d) Comunicação em conferência/colóquio internacional: 200 pontos;</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 15.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Parâmetros da vertente de transferência do conhecimento</b></p> <p>Na vertente da transferência do conhecimento são estabelecidos os seguintes parâmetros:</p> <p><i>a)</i> Conferências e colóquios;</p> <p><i>b)</i> Organização e promoção de outras atividades de transferência de conhecimento e promoção da Faculdade.</p>

<p>e) Comunicação em conferência/colóquio nacional: 100 pontos.</p> <p>2 - É considerada uma grande conferência internacional aquela que tenha a participação de, pelo menos, cinco conferencistas estrangeiros de outras Universidades e de três nacionalidades diferentes.</p> <p>3 - É considerada uma média conferência internacional aquela que tenha a participação de, pelo menos, três conferencistas estrangeiros de outras Universidades e de duas nacionalidades diferentes.</p> <p>4 - Quando a conferência seja realizada em coorganização, os pontos serão divididos pelos organizadores.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 16.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Organização e promoção de outras atividades de transferência de conhecimento e promoção da Faculdade</b></p> <p>Os pontos a atribuir nesta subvertente corresponderão a:</p> <p>a) Organização da Universidade Júnior ou Universidade de verão: 100 pontos;</p> <p>b) Participação em atividades promocionais da Universidade do Porto: 50;</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 16.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Conferências e colóquios</b></p> <p>1 — Os pontos a atribuir nesta subvertente correspondem a:</p> <p>a) organização de grande conferência/colóquio internacional: 400 pontos;</p> <p>b) organização de média conferência/colóquio internacional: 200 pontos;</p> <p>c) organização de conferência/colóquio nacional: 100 pontos;</p> <p>d) comunicação/poster em conferência/colóquio internacional: 200 pontos;</p>

<p>c) Prestação de serviços à comunidade, através de um Protocolo ou Acordo, que aumentem os recursos financeiros e competências da Faculdade: 200 pontos.</p>	<p>e) comunicação/poster em conferência/colóquio nacional: 100 pontos;</p> <p>f) relator em conferência/colóquio: 50 pontos;</p> <p>g) a moderação de painéis em conferências/colóquios vale 10% da pontuação prevista nas alíneas d) e e).</p> <p>2 — Para efeitos do número anterior só são consideradas as conferências e colóquios de caráter científico.</p> <p>3 — A aula lecionada noutra instituição de ensino superior ou similar e não enquadrável no artigo 12.º, n.º 2, é equiparada a comunicação em conferência/colóquio.</p> <p>4 — É considerada conferência internacional, para efeitos do n.º 1, aquela em que intervenham oradores com afiliação em instituição universitária ou de investigação estrangeira.</p> <p>5 — É considerada uma grande conferência internacional aquela que tenha a participação de, pelo menos, seis conferencistas com afiliação em instituição universitária ou de investigação estrangeira.</p> <p>6 — É considerada uma média conferência internacional aquela que tenha a participação de, pelo menos, três conferencistas com afiliação em instituição universitária ou de investigação estrangeira.</p> <p>7 — Quando a conferência seja realizada em coorganização, os pontos são divididos pelos organizadores.</p> <p>8— A organização de aula aberta não é contabilizada como conferência/colóquio para efeitos de avaliação.</p>
--	---

	<p>9 – As conferências realizadas nas ordens profissionais, no CEJ ou em sociedades científicas do Direito, Criminologia e afins, são consideradas como tendo carácter científico, sem necessidade de prévia deliberação, casuística, pelo Conselho Científico.</p> <p>10 – No caso referido na última parte do número antigo, o Conselho Científico poderá incluir, em lista a criar, a entidade promotora como qualificável no número anterior.</p>
<p><b>SECÇÃO IV</b></p> <p><b>Vertente de Gestão</b></p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 17.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Parâmetros da vertente de Gestão</b></p> <p>Na vertente de gestão são estabelecidos os seguintes parâmetros:</p> <p>a) Júris de provas;</p> <p>b) Cargos de gestão.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 17.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Organização e promoção de outras atividades de transferência de conhecimento e promoção da Faculdade</b></p> <p>Os pontos a atribuir nesta subvertente correspondem a:</p> <p>a) prestação de serviços à comunidade que aumente os recursos financeiros da Faculdade, nos termos do respetivo regulamento da UP, ou as suas competências: 200 pontos;</p> <p>b) organização de atividades promocionais da UP: 150 pontos;</p> <p>c) participação em atividades promocionais da UP: 50 pontos;</p> <p>d) organização da Universidade Júnior ou da Universidade de Verão da UP: 300 pontos.</p>

	e) outras atividades de transferência de conhecimento, como tarefas de extensão universitária e/ou de valorização económica e social do conhecimento: 100 pontos.
	<b>SECÇÃO IV</b>
Artigo 18.º	<b>Vertente de Gestão</b> Artigo 18.º
<b>Júris de provas</b>	<b>Parâmetros da vertente de Gestão</b>
<p>1 - O peso da subvertente dos júris de provas na vertente de gestão é de 40 %.</p> <p>2 - Os pontos a atribuir nesta subvertente corresponderão a:</p> <p>a) Participação em júri de Mestrado: 10 pontos;</p> <p>b) Participação em júri de Mestrado e arguição: 35 pontos;</p> <p>c) Participação em júri de Doutoramento: 50 pontos;</p> <p>d) Participação em júri de Doutoramento e arguição: 150 pontos;</p> <p>e) Participação em júris em que seja solicitada à Faculdade a indicação de um docente para os integrar (p. ex., cursos de acesso ao Centro de Estudos Judiciários, em júris de concurso para seleção de juízes para os Julgados de Paz, ou ainda em júris em concursos para provimento de pessoal no âmbito municipal): 30 pontos.</p>	<p>Na vertente de gestão são estabelecidos os seguintes parâmetros:</p> <p>a) Júris de provas;</p> <p>b) Cargos de gestão.</p>

Artigo 19.º	Artigo 19.º
<p style="text-align: center;"><b>Cargos de gestão</b></p> <p>1 - O peso da subvertente dos cargos de gestão na vertente de gestão é de 60 %.</p> <p>2 - Os pontos a atribuir nesta subvertente corresponderão a:</p> <p>a) Secretário de órgão: 50 pontos;</p> <p>b) Membro de órgão: 100 pontos;</p> <p>c) Membro de comissão: 100 pontos;</p> <p>d) Membro de Comissão Científica por indicação superior da FDUP: 100 pontos;</p> <p>e) Membro de Conselhos de Redação/Conselhos Editoriais de publicações e revistas da FDUP: 100 pontos;</p> <p>f) Membro do Senado da UP: 100 pontos;</p> <p>g) Coordenador de formação contínua: 100 pontos;</p> <p>h) Coordenador de Pós Graduação: 150 pontos;</p> <p>i) Direção de ciclos de estudos: 200 pontos;</p>	<p style="text-align: center;"><b>Júris de provas</b></p> <p>1 — O peso da subvertente dos júris de provas na vertente de gestão é de 40 %.</p> <p>2 — Os pontos a atribuir nesta subvertente correspondem a:</p> <p>a) arguição em júri de Doutoramento ou Agregação: 150 pontos;</p> <p>b) presidência de júri de Doutoramento ou Agregação: 75 pontos;</p> <p>c) participação em júri de Doutoramento ou Agregação: 50 pontos;</p> <p>d) arguição em júri de Mestrado: 35 pontos;</p> <p>e) participação em júri de Mestrado: 10 pontos;</p> <p>f) participação em júris relativos a concursos da carreira académica: 100 pontos;</p> <p>g) participação em outros júris académicos e científicos: 30 pontos;</p> <p>h) participação em júris em que seja solicitada à Faculdade a indicação de um docente para os integrar (p. ex., cursos de acesso ao Centro de Estudos Judiciários, em júris de concurso para seleção de juízes para os Julgados de Paz, ou ainda em júris</p>

<p>j) Diretor de centro da FDUP: 200 pontos;</p> <p>k) Diretor de centro da FDUP avaliado pela FCT: 250 pontos;</p> <p>l) Professor-Bibliotecário: 200 pontos;</p> <p>m) Coordenador da Mobilidade: 200 pontos;</p> <p>n) Diretor da RFDUP: 200 pontos;</p> <p>o) Vice-Presidente do Conselho Pedagógico: 200 pontos;</p> <p>p) Vice-Presidente do Conselho Científico: 300 pontos;</p> <p>q) Diretor da Escola de Criminologia: 400 pontos;</p> <p>r) Membro do Conselho Executivo: 400 pontos;</p> <p>s) Presidente do Conselho Pedagógico: 400 pontos;</p> <p>t) Subdiretor: 500 pontos;</p> <p>u) Presidente do Conselho Científico: 500 pontos;</p> <p>v) Diretor: 600 pontos;</p> <p>w) Cargos e tarefas temporárias por nomeação dos órgãos de gestão (não enquadráveis nos anteriormente definidos): 30 pontos.</p>	<p>em concursos para provimento de pessoal no âmbito municipal): 30 pontos.</p> <p>3— Quando a pertença a um mesmo júri dê lugar a mais do que uma pontuação (p. ex., participação e arguição em júri de Doutoramento) deve ser contabilizada apenas a mais elevada.</p>
---	--

<p>3 - Quando a pertença a um mesmo órgão de gestão dê lugar a mais do que uma pontuação (p. ex., membro e Presidente do Conselho Científico), contabilizar-se-á apenas a mais elevada.</p> <p>4 - Os membros suplentes só obterão os pontos previstos no Regulamento para os membros de órgãos se vierem efetivamente a exercer funções e pelo período que o vierem a fazer.</p>	
<p><b>CAPÍTULO III</b></p> <p><b>Regimes especiais</b></p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 20.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Especialidades do regime de avaliação dos Assistentes</b></p> <p>Na vertente de investigação, os docentes não-doutorados são avaliados apenas na subvertente das publicações, que passa a ter o peso de 80 %, e da participação em projetos científicos, que passa a ter o peso de 20 %.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 20.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Cargos de gestão</b></p> <p>1 — O peso da subvertente dos cargos de gestão na vertente de gestão é de 60%.</p> <p>2 — Os pontos a atribuir nesta subvertente correspondem a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Diretor: 600 pontos;</li> <li>b) Subdiretor: 500 pontos;</li> <li>c) Presidente do Conselho Científico: 500 pontos;</li> <li>d) Presidente do Conselho Pedagógico: 500 pontos;</li> <li>e) Presidente do Conselho de Representantes: 400 pontos;</li> </ul>



- f)* Diretor da Escola de Criminologia: 400 pontos;
- g)* Vogal do Conselho Executivo: 400 pontos;
- h)* Diretor de centro de investigação da UP avaliado pela FCT: 350 pontos;
- i)* Diretor de publicações periódicas da UP: 300 pontos;
- j)* Diretor de ciclos de estudos: 250 pontos;
- k)* Professor-Bibliotecário: 200 pontos;
- l)* Membro da Coordenação da Mobilidade: 200 pontos;
- m)* Vice-Presidente do Conselho Científico: 200 pontos;
- n)* Vice-Presidente do Conselho Pedagógico: 200 pontos;
- o)* Vice-Presidente do Conselho de Representantes: 200 pontos;
- p)* Subdiretor da Escola de Criminologia: 200 pontos;
- q)* Diretor de centro de investigação da UP: 150 pontos;
- r)* Membro do Conselho Científico: 150 pontos;
- s)* Membro do Senado da UP: 100 pontos;

- t)* Membro de Comissão Científica por indicação superior da FDUP ou da UP: 100 pontos;
- u)* Membro de Conselhos de Redação/Conselhos Editoriais de publicações e revistas da UP: 100 pontos;
- v)* Membro da direção de centro de investigação da UP avaliado pela FCT: 100 pontos;
- w)* Coordenador de Pós-Graduação: 100 pontos;
- x)* Membro de órgão da Faculdade: 100 pontos;
- y)* Membro de comissão: 100 pontos;
- z)* Coordenador de formação contínua: 75 pontos;
- aa)* Cargos e tarefas temporárias por nomeação dos órgãos de gestão e por estes formalmente qualificadas como de excecional complexidade: 70 pontos;
- bb)* Avaliador do período experimental do docente: 60 pontos;
- cc)* Secretário permanente de órgão: 50 pontos;
- dd)* Cargos e tarefas temporárias por nomeação dos órgãos de gestão (não enquadráveis nos anteriormente definidos): 30 pontos;

	<p><i>ee)</i> Avaliador de funcionário docente e não docente por cada avaliado:15 pontos.</p> <p>3 — Sempre que o efetivo exercício dos cargos previstos no número anterior seja inferior ao ano em avaliação, a respetiva pontuação é reduzida proporcionalmente, por frações mensais, ainda que incompletas, com exceção dos cargos e tarefas temporárias previstas nas alíneas <i>aa)</i>, <i>bb)</i>, <i>dd)</i>, <i>ee)</i>, <i>z)</i> e <i>w)</i> do mesmo número.</p> <p>4 — Quando a pertença a um mesmo órgão de gestão dê lugar a mais do que uma pontuação (p. ex., membro e Presidente do Conselho Científico), deve ser contabilizada apenas a mais elevada, com a exceção da acumulação das funções previstas nas alíneas <i>a)</i> e <i>c)</i> do n.º 2.</p> <p>5 — Os membros suplentes só obtêm os pontos previstos no Regulamento para os membros de órgãos se vierem efetivamente a exercer funções e pelo período que o vierem a fazer.</p>
	<p><b>CAPÍTULO III</b></p> <p><b>Regime excecional de avaliação</b></p>
<p>Artigo 21.º</p> <p><b>Regime dos docentes em dispensa para doutoramento e licença sabática</b></p>	<p>Artigo 21.º</p> <p><b>Ponderação curricular sumária</b></p> <p>O regime da avaliação curricular sumária segue os critérios definidos para os restantes regimes de avaliação previstos no artigo 2.º do presente regulamento.</p>

<p>1 - Os docentes em dispensa para doutoramento ou em licença sabática só são avaliados na vertente de investigação, sendo a avaliação realizada pelo orientador ou orientadores.</p> <p>2 - Na eventualidade de serem convocados para outras funções na Faculdade, como pertença a órgãos de gestão ou participação em júris, a vertente de investigação passa a ser valorada em 80 %, sendo os outros 20 % avaliados exclusivamente pela gestão.</p> <p>3 - Na hipótese referida no número anterior, o docente pode optar por ser avaliado só pela vertente de investigação.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 22.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Regime dos docentes convidados</b></p> <p>Os docentes convidados são avaliados na vertente de ensino, de acordo com as respetivas subvertentes e respetiva ponderação, podendo optar, quando for o caso, pela avaliação na vertente ensino e na vertente de gestão, valendo cada uma destas vertentes 50 % da nota global.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 22.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Outros casos</b></p> <p>Aplica-se o disposto no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto aos restantes casos previstos no respetivo artigo 5.º.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Regimes especiais</b></p>
<p style="text-align: center;">Artigo 23.º</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 23.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Especialidades do regime de avaliação dos Assistentes</b></p>

<p align="center"><b>Regime dos membros do Conselho Executivo</b></p> <p>O Diretor e o subdiretor ou o vogal do Conselho Executivo quando haja redução do tempo de serviço, ou atribuição do tempo de serviço docente mínimo, podem, por sua opção, ser avaliados em 50 % pela vertente dos cargos de gestão, sendo as outras percentagens reduzidas na devida proporção.</p>	<p>Na vertente de investigação, os docentes não doutorados são avaliados apenas na subvertente das publicações, que passa a ter o peso de 80 %, e da participação em projetos científicos, que passa a ter o peso de 20 %.</p>
<p align="center">Artigo 24.º</p> <p align="center"><b>Impossibilidade por doença ou assistência</b></p> <p>Um docente que não tenha desempenhado funções por motivo de doença ou de acompanhamento ao cônjuge, membro de união de facto ou a um parente em primeiro grau da linha reta ou adotado por um período contínuo superior a um mês poderá requerer a redução proporcional da meta fixada para cada vertente pelo período de tempo da impossibilidade.</p>	<p align="center">Artigo 24.º</p> <p align="center"><b>Regime dos docentes em licença sabática ou em situação equiparada</b></p> <p>1 – Os docentes em licença sabática ou em situação equiparada são avaliados com base no relatório de atividades aprovado pelo Conselho Científico.</p> <p>2 – A aprovação do relatório de atividades ficará condicionada à verificação pelo Conselho Científico da adequação das atividades desenvolvidas ao projeto de trabalho proposto no requerimento da concessão da licença atribuída.</p> <p>3 – Ao relatório aprovado são atribuídos, no mínimo, 250 pontos.</p> <p>4 – O avaliado, caso pretenda uma pontuação superior, deverá requerê-lo ao Conselho Científico, fundamentadamente, indicando a pontuação que considera que lhe deve ser atribuída, com o limite de 600 pontos.</p>

	<p>5 – Sempre que ao período de licença sabática corresponda apenas um semestre do ano civil em avaliação, à pontuação atribuída à licença sabática, nos termos dos números anteriores, somar-se-á a pontuação relativa ao outro semestre, calculada nos termos gerais, fazendo-se a média entre ambas.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p><b>Avaliação extraordinária e menções qualitativas da avaliação</b></p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 25.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Direito a avaliação extraordinária em caso de recurso</b></p> <p>1 - Em sede de recurso, a pedido do docente que, justificadamente, considere que a sua atividade científica não se encontra devidamente retratada na vertente de investigação, o Diretor pode desencadear uma avaliação que poderá fazer a pontuação alcançada pela aplicação dos critérios fixados na vertente de investigação aumentar ou diminuir em 25 %.</p> <p>2 - Essa avaliação será realizada por um júri composto por membros de categoria superior à do avaliado, na sua maioria exteriores à instituição, e terá sempre que ser devidamente justificada.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 25.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Regime dos docentes convidados</b></p> <p>1 — Os docentes convidados são avaliados a 100% na vertente de ensino, de acordo com as respetivas subvertentes e respetiva ponderação, sendo-lhes sempre assegurada, independentemente da carga horária, a pontuação equivalente a “Suficiente”.</p> <p>2 — Os docentes convidados podem optar também, quando for o caso, pela avaliação nas restantes vertentes, desde que nas atividades desenvolvidas usem exclusivamente a afiliação da FDUP ou de uns dos seus centros de investigação.</p>

<p style="text-align: center;">Artigo 26.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Menções qualitativas da avaliação ao abrigo do artigo 9.º, n.º 5, do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Porto</b></p> <p>Nos termos do artigo 9.º, n.º 5, do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Porto, considera-se a avaliação dos docentes:</p> <p>a) Inadequada: pontuação entre 0-99 pontos;</p> <p>b) Suficiente: pontuação entre 100-199 pontos;</p> <p>c) Relevante: pontuação entre 200-299 pontos;</p> <p>d) Excelente: pontuação igual ou acima de 300 pontos.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 26.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Regime dos membros do Conselho Executivo</b></p> <p>1 — O Subdiretor ou o Vogal do Conselho Executivo quando haja redução do tempo de serviço, ou atribuição do tempo de serviço docente mínimo, podem, por sua opção, ser avaliados em 50% pela vertente dos cargos de gestão, sendo as outras percentagens reduzidas na devida proporção.</p> <p>2 — Sem prejuízo do disposto no art. 20.º, a), o Conselho de Representantes pode atribuir uma menção qualitativa ao desempenho do Diretor com base no relatório de atividades por ele apresentado.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 27.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Entrada em vigor</b></p> <p>O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicitação no Diário da República.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 27.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Impossibilidade por doença ou assistência</b></p> <p>Um docente que não tenha desempenhado funções por motivos de doença, assistência ou gozo de licença de parentalidade por um período contínuo superior a um mês poderá, sem prejuízo da concessão de uma avaliação mínima de Suficiente desde que previamente obtida no período de serviço efetivo, requerer:</p>

	<p>a) que a avaliação seja feita apenas na vertente ensino ficcionada em razão da carga horária média anual prevista na distribuição de serviço docente; ou</p> <p>b) que a avaliação seja feita na totalidade das vertentes estendendo-se proporcionalmente a pontuação alcançada no período em que esteve efetivamente ao serviço ao período em que esteve ausente.</p>
	<p style="text-align: center;">Artigo 28.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Docentes com vínculo entre seis e doze meses no ano de avaliação</b></p> <p>Aos docentes com vínculo à Faculdade de Direito da Universidade do Porto, entre seis e doze meses, no ano de avaliação, ser-lhe-á assegurada a pontuação equivalente a Suficiente.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Avaliação extraordinária e menções qualitativas da avaliação</b></p>
	<p style="text-align: center;">Artigo 29.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Direito a avaliação extraordinária em caso de recurso</b></p> <p>1 — Em sede de recurso, a pedido do docente que, justificadamente, considere que a sua atividade científica não se encontra devidamente retratada na vertente de investigação, o Diretor pode desencadear uma avaliação que poderá fazer a pontuação alcançada pela aplicação dos critérios fixados na vertente de investigação aumentar ou diminuir em 25%.</p>



	<p>2 — Essa avaliação é realizada por um júri composto por membros de categoria superior à do avaliado, na sua maioria exteriores à instituição, e tem sempre que ser devidamente justificada.</p>
	<p>Artigo 30.º</p> <p><b>Menções qualitativas da avaliação ao abrigo do artigo 9.º, n.º 5, do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP</b></p> <p>Nos termos do artigo 9.º, n.º 5, do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Porto, considera -se a avaliação dos docentes:</p> <p><i>a)</i> Inadequada: pontuação entre 0 -99 pontos;</p> <p><i>b)</i> Suficiente: pontuação entre 100 -199 pontos;</p> <p><i>c)</i> Relevante: pontuação entre 200 -299 pontos;</p> <p><i>d)</i> Excelente: pontuação igual ou acima de 300 pontos.</p>
	<p>Artigo 31.º</p> <p><b>Entrada em vigor</b></p> <p>O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicitação no .....</p>